

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



2



ESTATUTOS

Capítulo I

Artº 1º - Sob a designação de GRUPO RECREATIVO E DRAMÁTICO 1º DE MAIO foi criada uma associação recreativa, cuja sede é em Tires, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Artº 2º - Os seus fins são promover o recreio dos seus associados por meio de récitas, festas recreativas, saraus, bailes, jogos lícitos e teatro amador.

§ único - Esta associação é completamente estranha a assuntos políticos ou religiosos, não sendo permitida a discussão sobre eles dentro da sede.

ADMISSÃO E CATEGORIA DOS SÓCIOS

Artº 3º - Podem ser sócios, em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos.

Artº 4º - Haverá quatro categorias de sócios:

- a) EFECTIVOS;
- b) AUXILIARES;
- c) MÉRITO;
- d) HONORÁRIOS.

§ 1º - Os sócios efectivos são todos os indivíduos do sexo masculino de maior idade.

§ 2º - Os sócios auxiliares são todos os indivíduos do sexo masculino de menor idade e, do sexo feminino, de maior ou menor idade.

§ 3º - Os sócios de mérito, são todas as entidades, instituições e indivíduos que tenham prestado à associação relevantes serviços e seja

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-2-

e em dia a sua quotização, a fazer parte da Assembleia Geral, a eleger, e ser eleito para os diversos cargos directivos, desde que possua como habilitação literária, mínima, o exame da quarta classe;

2º - Como sócio efectivo ou auxiliar, a requerer, por escrito, suspensão das suas quotas, quando estiver cumprindo o serviço militar obrigatório até ao posto de primeiro cabo, ou se encontre doente ou desempregado;

3º - Requerer a convocação da Assembleia Geral conjuntamente com mais de vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

4º - Propor sócios efectivos e auxiliares;

5º - Solicitar à Direcção o exame da escrita, dentro do prazo de oito dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para aprovação do Relatório e Contas.

Capítulo IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 8º - Os sócios têm os seguintes deveres:

1º - Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;

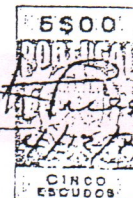
2º - Cumprir as disposições destes estatutos e as ordens emanadas da Assembleia Geral ou da Direcção;

3º - Pedir, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da associação e participar, sempre que mude de residência;

4º - Portar-se com decência e a maior correcção dentro das salas da associação, comprovando sempre a sua identidade e respeitando os Corpos Cárceles e seus consócios;

5º - Obedecer a qualquer ordem dada pelo director de serviço, ou

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-5-

se lapso de tempo.

Capítulo VI

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 13º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da associação.

Artº 14º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo-secretários.

Artº 15º - Compete à Assembleia Geral:

1º - Eleger os Corpos Gerentes, Delegados à Federação e sancionar todos os assuntos que lhe sejam apresentados;

2º - Eleger todas as Comissões necessárias.

§ Único - O cargo de Delegado à Federação pode ser acumulado com qualquer outro dos Corpos Gerentes.

Artº 16º - A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos enviados aos sócios e também colocados nas salas da associação sempre com a antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais não podem funcionar em primeira convocação sem que esteja presente a maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, mas podem realizar-se em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 2º - As Assembleias Gerais efectuem-se de 1 a 15 de Dezembro de cada ano, para eleição de Corpos Gerentes referentes ao exercício do ano seguinte; de 1 a 30 de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção relativo ao exercício do ano anterior, que se fará accompa-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-4-

da associação sempre que o julgue necessário e pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - Assistir, quando o entender, às reuniões da Direcção, ter de voto consultivo e lavrando em livro especial as respectivas actas.

§ 2º - Dar o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que assim o entenda.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 21º - É expressamente proibido aos Corpos Garantes negociar com a associação.

Artº 22º - Todas as Comissões são da responsabilidade da Direcção e têm como presidente um membro da mesma.

Artº 23º - O tesoureiro da Direcção, será também o tesoureiro das Comissões.

Capítulo X

DISSOLUÇÃO

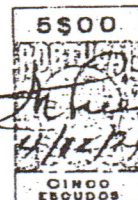
Artº 24º - Só poderá ter lugar a dissolução da associação:

1º - Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro;

2º - Quando for deliberado por unanimidade, votada em Assembleia Geral, ou por dois terços dos sócios existentes a essa data e no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 25º - Quando for resolvido pela Assembleia Geral a dissolução da associação, o activo será vendido e pagar-se-ão as dívidas - se as houver; o restante será distribuído - em partes iguais - para fins de beneficência.

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



-5-

Carlos Constança Martins

Carlos dos Santos Alves

Augusto Luiz Marques

Domingos Garcia Neves

Carlos Augusto dos Santos Silva

Jose Duarte G. F. e L.

António da Silva Duarte

Estevão Teodoro dos Santos

Luiz Filipe Flor da Silva

Jose Maria da Silva Gomes

João Fernandes Duarte Ferreira

Joze Augusto

João Gomes Matias

Teodoro Luis Duarte Flor

Domingos Luis Figueiredo

Impressão com cinco
moedas
Impressão com cinco
moedas
Impressão com cinco
moedas

Impressão com cinco moedas, 30 de 1977

Impressão com cinco moedas, 30 de 1977



11

7700

24 00 0150

10150

Centenas de escudos e centenas de centavos
P. 303-17